



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 589 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18531911/2000 – 2.895, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ LUIS DE CÓRTES**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº **RG nº** e **WEVERTON LUIZ SOUZA**, separado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº **RG nº**, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego Lageado**, no trecho localizado na **acumulação de água em uma barragem**, no município de **Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, para

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 452/2001 – GAB, de 08 de Junho de 2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pela **ENGENHEIRA AGRÔNOMA FERNANDA SILVA BOSI**, CREA-GO Nº 9701/D e o Projeto de Descarga de Fundo realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM**, CREA-GO Nº 2382/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **360.000,00 m³ (trezentos e sessenta mil metros cúbicos)** e tem por finalidade atender à demanda de duas irrigações (P. 11.033 e P. 10.580) e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Lageado**;
- V. Costruir **sifão como descarga de fundo até agosto de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos

C U M P R A - S E.
28 dias do mês de Junho de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário